

PORTARIA Nº 033 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os termos do Laudo Médico nº 4345 de 11/12/2014, expedido pela Dra. Renata Fontelles, CRM 5035-PA, a qual atendeu o servidor no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB;

RESOLVE:

I – CONCEDER LICENÇA SAÚDE por 61 (sessenta e um) dias, ao Servidor MANOEL FERREIRA DA COSTA, Matrícula nº 0084212 - 020, Agente de Serviços Urbanos, no período de 01 de dezembro de 2014 à 30 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INSTIT. DE PREVID. E ASSIST. DO MUNIC. DE BELÉM - IPAMB**PORTARIA GP. 1683/2014-IPAMB**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições;

Considerando o que preceitua o artigo 17, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 7.653, de 31 de agosto de 1993, e

Considerando os termos da Portaria Nº 161/2013-GP/IPAMB, que regulamentou a Progressão Funcional por Merecimento no âmbito do IPAMB;

Considerando finalmente, as informações e pareceres contidos no Processo Nº 2014.147.1015037PA, analisado pela Comissão de Progressão Funcional por Merecimento, designada pela Portaria Nº 0161/2013-GP/IPAMB, datada de 04/02/2013;

RESOLVE:

I – Promover por merecimento o(a) servidor(a) EDNILDA DA COSTA MODESTO Matrícula nº 0100633-013, ao Nível DBK do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Outubro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 29 de Outubro de 2014.

ERICK NELO PEDREIRA
Presidente do IPAMB

PORTARIA GP. 1684/2014-IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições;

Considerando o que preceitua o artigo 17, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 7.653, de 31 de agosto de 1993, e

Considerando os termos da Portaria Nº 161/2013-GP/IPAMB, que regulamentou a Progressão Funcional por Merecimento no âmbito do IPAMB;

Considerando finalmente, as informações e pareceres contidos no Processo Nº 2014.154.1014765PA, analisado pela Comissão de Progressão Funcional por Merecimento, designada pela Portaria Nº 0161/2013-GP/IPAMB, datada de 04/02/2013;

RESOLVE:

I – Promover por merecimento o(a) servidor(a) MARIA MADALENA TRINDADE MAFRA Matrícula nº 0101699-018, ao Nível DBJ do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Junho de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 29 de Outubro de 2014.

ERICK NELO PEDREIRA
Presidente do IPAMB

PORTARIA GP. 1685/2014-IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições;

Considerando o que preceitua o artigo 17, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 7.653, de 31 de agosto de 1993, e

Considerando os termos da Portaria Nº 161/2013-GP/IPAMB, que regulamentou a Progressão Funcional por Merecimento no âmbito do IPAMB;

Considerando finalmente, as informações e pareceres contidos no Processo Nº 2014.154.914401PA, analisado pela Comissão de Progressão Funcional por Merecimento, designada pela Portaria Nº 0161/2013-GP/IPAMB, datada de 04/02/2013;

RESOLVE:

I – Promover por merecimento o(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FURTADO Matrícula nº 1900706-013, ao Nível DBE do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Julho de 2014

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 29 de Outubro de 2014.

ERICK NELO PEDREIRA
Presidente do IPAMB

PORTARIA GP Nº 1627/2014 – DRH/IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a servidora MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MAIA, Agente de Conservação e Limpeza, lotada na Seção de Serviços Gerais/DRMSG, admitida em 20/12/1993, possui todos os requisitos necessários a concessão do Trênis 2008/2011;

Considerando a solicitação da servidora em 30/09/2014;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MAIA, 60 (sessenta) dias de Licença Premio referente ao trênis acima citado;

AUTORIZAR o afastamento da referida servidora a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Premio referente ao trênis 2008/2011, no período de 03/11 a 02/12/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias para usufruir posteriormente.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 17 de Outubro de 2014.

ERICK NELO PEDREIRA
Presidente do IPAMB

PORTARIA GP Nº 1478/2014 – DRH/IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as divergências de informações nos atos de Averbação de Tempo de Serviço da servidora NAIRY BARBOSA DE SOUZA, Psicóloga, lotada na seção de Psicologia/DEAS;

RESOLVE:

I – ANULAR OS EFEITOS DAS Portarias de Números 0796/2013, 1153/2013, 1283/2013, que tratam de Averbação de Tempo de Serviço, da servidora NAIRY BARBOSA DE SOUZA;

II - AVERBAR o tempo de Serviço sem interrupção e não cumulativo, Prestado ao Departamento de Trânsito do Pará/DETRAN, anterior à sua nomeação nesta Autarquia, em 18/06/12, para efeitos legais de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 129- Lei Municipal Nº 7.502, de 20/12/90, referente ao tempo líquido expedido na CTS, do período de 08/01/2007 a 13/02/2012, equivalente a 1.305 (um mil, trezentos e cinco) dias, convertidos em, 03 anos e 07 meses;

III – AVERBAR o tempo de Serviço com Interrupção e não cumulativo, prestado a FUNPAPA, anterior a sua admissão do cargo efetivo neste IPAMB, em 18/06/2012, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 125- Lei Municipal Nº 7.502, de 20/12/1990, referente ao período de 14/02/2012 a 17/06/2012, num total de 123 (sento e vinte e três) dias, convertidos em 04 meses e 03 dias;

IV – Considerar a data referencial para Trênis, Licença Premio e Férias:

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 19 de setembro de 2014.

ERICK NELO PEDREIRA
Presidente do IPAMB

SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/SeMOB/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1472436/2015**

Em cumprimento ao art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB CNPJ Nº 63.803.100/0001-76.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 617.856,00 (Seiscentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 51.488,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESEPESA	FONTE DE RECURSO
26.453.0008.2100	33.90.39	200005
26.122.0014.2170	33.90.39	200004

Belém (PA), 16 de março de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
DIRETORA SUPERINTENDENTE - SeMOB

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Belém, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Belém, doravante denominado CMAS, criado pela Lei Municipal nº 7.857, de 12 de dezembro de 1997, previsto pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, reformulado segundo a Lei Municipal nº 8.653, de 29 de julho de 2008, é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de assistência social, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à estrutura da executora da assistência social deste município, tendo as suas atividades e atribuições regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O CMAS é integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – Nove membros do poder executivo municipal, sendo 01 (um) representante dos respectivos órgãos:

- Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA;
- Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL;
- Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;
- Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;
- Secretaria Municipal de Economia – SECON;
- Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ;
- Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

II – Nove membros de entidades que representem a sociedade civil, dentre elas: representação dos trabalhadores do SUAS, conforme Resolução 23/06 CNAS nas áreas de atuação preconizadas na Resolução 17/11 e as instituições de assistência social: de Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LOAS) e Decreto nº 6.308/07;

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais exercerão mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 3º - As entidades não governamentais integrantes do Conselho serão eleitas em assembleia geral, na forma da lei e deste Regimento.

§ 1º - As entidades não governamentais que pretendam participar do CMAS deverão estar juridicamente constituídas e em pleno funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e devidamente inscritas neste Conselho.

§ 2º - As eleições das entidades titulares e suplentes serão realizadas a cada dois anos.

§ 3º - Para a coordenação do processo eleitoral das entidades não governamentais, será constituída Comissão de no mínimo 03 (três) conselheiros, composta exclusivamente por membros governamentais.

§ 4º - Na vacância da entidade titular, assumirá a entidade suplente respeitada a ordem de eleição.

§ 5º - A assembleia geral será convocada pelo CMAS até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios disponíveis.

§ 6º - O Ministério Público Estadual deverá ser convidado para acompanhar o processo de escolha, conforme art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.857/97.

§ 7º - As entidades eleitas indicarão oficialmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término da eleição, os nomes dos seus representantes e suplentes.

§ 8º - Os representantes não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação de sua entidade ao CMAS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O CMAS tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários);
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Grupo de Trabalhos Temporários
- V – Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação, composta por todos os membros do colegiado reunidos ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo único. Para tratamento de Regimento Interno, eleição da Mesa Diretora, Prestação de Contas do Fundo Municipal e Plano Municipal de Assistência Social a sessão plenária instalar-se-á e deliberará com a maioria absoluta de seus membros (dez conselheiros) e para as demais deliberações a presença mínima deverá ser de 1/3 de seus membros (seis conselheiros).

Art. 6º - Ao CMAS compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- II – Estabelecer as normas necessárias à regulamentação e implementação da política municipal de assistência social;
- III – Aprovar a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas composições, competências, os procedimentos a serem observados, prazos de duração, bem como decidir sobre suas dissoluções;
- IV – Promover anualmente, o encontro da rede Socioassistencial, para apresentar síntese das atividades, bem como, para proceder avaliação da política municipal de assistência social, sempre que necessário;
- V – Realizar anualmente capacitação para a rede Socioassistencial;
- VI – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada dois anos;
- VII – Eleger entre seus membros a Mesa Diretora (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário);
- VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência de valores às entidades que prestam atendimento, serviço, assessoramento, pesquisa, consultoria, ou que trabalhem na defesa de direitos do cidadão, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX – Analisar e aprovar, trimestral e anualmente, os balancetes e demonstrativos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- X – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XI – Deliberar sobre as prioridades do Plano Municipal de Assistência Social;
- XII – Reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social; conforme parágrafo único do artigo 5º;
- XIII – Demais assuntos pertinentes à Assistência Social no município de Belém.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Plenária do CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 9º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, depois de dada a posse aos conselheiros, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato, salvo se o presidente não estiver concorrendo à recondução.

Parágrafo único: A Mesa Diretora será eleita conforme votação da Plenária sendo que todos os Conselheiros poderão votar e ser votados.

Art. 10 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

§ 2º - Em ocorrendo a situação de a Mesa Diretora solicitar recondução e havendo também chapa(s) concorrendo alternativamente, a eleição será coordenada por conselheiro(s) designado pela plenária e que não esteja(m) participando do pleito.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, toman-do parte nas discussões e votações;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões Temáticas;
- V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI – assinar as correspondências oficiais do CMAS;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do CMAS;